

ATA Nº 04 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 006/2017

RECURSOS

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos nas dependências da Prefeitura Municipal de Colinas, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria 1589-01/2017, acolhendo o parecer jurídico referente ao recurso do Processo Seletivo Simplificado 006/2017 para a contratação emergencial de Operador de Máquinas. Em atenção ao processo protocolado no dia trinta e um de agosto de dois mil e dezessete, sob nº 663/2017: REQUERENTE: ROGÉRIO ZANCANARO- OBJETO: Requer reanálise contra resultado de processo seletivo simplificado para operador de máquinas. Solicita explicitação dos motivos, bem como da análise realizada para pontuação respectiva ao quesito experiência do 1º colocado. PARECER JURÍDICO: O EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PPS – 006/2017, que regulamentou a realização do processo seletivo simplificado em exame consigna, no seu item 6.5, de que “*A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios: critérios 1. Experiência profissional na área de atuação na iniciativa privada: até um 1 ano 5; de 1 ano e 1 dia até 3 anos 10; de 3 anos e 1 dia até 5 anos 15; e mais de 5 anos 19.*”. A mesma pontuação poderá ser alcançada por tempo de atuação nos órgãos públicos. A comissão do processo seletivo simplificado em exame, assim, e considerando os documentos apresentados pelos candidatos, atribui pontuação de 49 pontos para JONATAN STAPENHORST GATTERMANN, isto em razão da soma integral dos pontos que ele poderia atingir com o tempo de serviço na iniciativa privada. JONATAN STAPENHORST GATTERMANN somou 5 anos e 4 meses comprovados, o que determina que lhe sejam atribuídos 5 mais 10 mais 15 e mais 19 pontos, o que totaliza 49 pontos, com 02 pontos da inscrição totaliza 51 pontos. Registre-se de que todo o tempo considerado consta registrado como contrato de trabalho na CTPS de JONATAN STAPENHORST GATTERMANN. ROGÉRIO ZANCANARO, por sua vez, teve atribuída pontuação de 30 pontos, isto em razão da soma quase integral dos pontos que ele poderia atingir com o tempo de serviço na iniciativa privada. ROGÉRIO ZANCANARO somou 3 anos e 1 mês comprovados, o que determina que lhe sejam atribuídos 5 mais 10 mais 15 pontos, o que totaliza 30 pontos, com 02 pontos da inscrição totaliza 32 pontos.

Registre-se de que, embora nada seja questionado a respeito no presente recurso, de todo o tempo alegado pelo candidato não foram considerados alguns períodos, cumprindo esclarecer neste sentido de que: (a) foi considerado os serviços comprovado pela declaração do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLINAS/RS, isto considerando a existência de nota fiscal de produtor rural a respaldá-la; (b) o tempo de serviço relativo a INDÚSTRIA VINÍCOLA PIACENTINI LTDA. não foi considerado, isto na medida em que desacompanhado de qualquer elemento de confirmação da referida declaração, além do que, presumindo-se que o candidato laborou na condição de empregado, deveria ter comprovado referido tempo através da apresentação de sua CTPS, devendo ser considerado ainda que para o mesmo período há declaração dos pais do candidato afirmado que ele laborou na sua propriedade, o que no entender do bacharel firmatário da presente se mostra contraditório e conflitante; e (c) o tempo de serviço relativo a declaração de ANTÔNICA CATARINA e ANTÔNIO DOMINGOS ZANCANARO igualmente não foi considerado, isto na medida em que são os pais do candidato e referido documento se faz acompanhar apenas e tão-somente de uma nota fiscal de produto rural do ano de 2004, isto quando se pretende comprovar o período de 1.997 a 2011, ou seja, 14 anos. Registre-se ainda de que, a exemplo do tempo analisado no item 'b', supra, também aqui se estabelece um conflito e contradição entre as declarações apresentadas. Consigno ainda de que meras declarações, desacompanhadas de maiores elementos de confirmação, não podem ser admitidas para a comprovação de tempo de experiência na função, de modo que o julgamento realizado pela comissão se mostra correto no meu entender. Considerado este contexto, assim, e salvo algum erro no cômputo do tempo de serviço comprovado pelos candidatos, a pontuação atribuída tanto a JONATAN STAPENHORST GATTERMANN quanto a ROGÉRIO ZANCANARO está correta, isto considerando os critérios fixados no edital. É o parecer. Isto posto, cabe a comissão, divulgar a classificação final do cargo de Operador de Máquinas.

Atividade	Nome dos Candidatos inscritos	Nota da pontuação dos critérios	Classificação
Operador de Máquinas – 01 (um) cargo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimento equivalente ao Padrão 07 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas.	Jonatan Stapenhorst Gattermann	51	1º Lugar
	Rogério Zancanaro	32	2º Lugar
	João Ricardo Dias	17	3º Lugar
	Evandro Müller	17	4º Lugar

Nada mais havendo a se tratar foi encerrada a reunião e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes a este ato público. Colinas, 05 de setembro de 2017.

Membros da comissão:

Silvia L. Saling

Flademir Saling

Clara L. Krug